



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.009 /

**“SUSPENDE OS PROCEDIMENTOS QUE
ESPECIFICA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DIRETA E ESTABELECE NORMAS
PARA O ENCERRAMENTO CONTÁBIL DO
EXERCÍCIO DE 2010.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de preparação para o encerramento do exercício financeiro de 2010,

DECRETA:

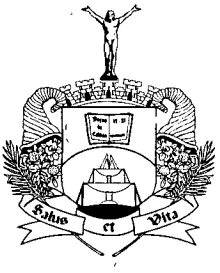
Art. 1º. Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2010, por qualquer órgão da Administração Direta, os procedimentos abaixo enumerados:

- I. a aquisição de equipamentos e material permanente, elemento de despesa 449052, sendo que consertos e reparos dos já existentes só serão autorizados após constatação de sua necessidade absoluta e imediata;
- II. as aquisições de serviços e de materiais diversos, exceto:
 - a) os medicamentos, em caráter exclusivo para repor estoque padrão;
 - b) alimentos em geral;
 - c) combustíveis, peças e pneus para reposição na frota de veículos.

Parágrafo único. Não são atingidas pela presente determinação todas as aquisições que tiverem como fonte financeira recursos considerados vinculados, desde que haja saldo financeiro disponível.

Art. 2º. Os processos de compras e/ou serviços já em andamento até a presente data serão reavaliados pelo Secretário Municipal da Fazenda que, comprovando a urgência no atendimento, dará prosseguimento normal aos mesmos.

Art. 3º. Fica determinado que até o dia 30 de novembro próximo todo e qualquer saldo de adiantamento, efetuado por qualquer



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

servidor, deve ser recolhido à Tesouraria e as respectivas prestações de contas enviadas à Secretaria Municipal de Controle Interno para conferência.

Parágrafo único. Após a data de 30 de novembro próximo somente serão autorizados novos adiantamentos por motivo de viagem de caráter urgente e inadiável e os de uso da Funerária Municipal, do Serviço de Ambulâncias, para os Tratamentos Fora do Domicílio, e atendimento emergencial prestado pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 4º. As solicitações de pagamento a serem obrigatoriamente empenhadas neste exercício deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal da Fazenda, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro do corrente.

Art. 5º. Os procedimentos que contrariarem este Decreto serão autorizados, exclusivamente, pela Secretária Municipal de Governo, sendo que, quando assim não ocorrer, o pagamento não será autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, devendo ser devolvido e responsabilizado o ordenador da despesa.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro do corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE SETEMBRO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


SALMA MARIA NEDER CAMACHO
Secretária Municipal de Governo